



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 1º/06/2012 às 15h46

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00422

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/06/2012	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012
--------------------	--

autor Deputado Nilson Leitão PSDB	nº do prontuário -
---	-----------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se nova redação ao §1º do art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da presente MP, como se segue:

"Art. 35.....

.....
§1º O plantio ou o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo de até 2(dois) anos, para fins de controle de origem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que o plantio ou o reflorestamento seja também feito com espécies exóticas e ainda amplia o prazo para até dois anos o período para informar ao órgão competente.

PARLAMENTAR

